

CONTRATO DE GESTÃO

CONTRATO DE GESTÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VIAMÃO E A ORGANIZAÇÃO SOCIAL DENOMINADA INSTITUTO DOS LAGOS- RIO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

A Prefeitura Municipal de Viamão, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praca Julio de Castilhos, s/nº - Centro Viamão - RS, inscrito no CNPJ sob o nº 88.000.914/0001-01 a seguir simplesmente denominado ÓRGÃO CONTRATANTE, neste ato representado pelo exmo. Sr. Prefeito Alexsander Alves Boscaini, brasileiro, profissão Prefeito, estado civil casado, portador da cédula de identidade R.G. n.º1037499199, CPF n.º572660000-25 e o Instituto dos Lagos -Rios, inscrito no CNPJ sob o n°07.813.739/0001-61, a seguir denominada ORGANIZAÇÃO SOCIAL CONTRATADA, sociedade civil sem fins lucrativos, qualificada como organização social pela Lei n.º 9637/98, neste ato representada na forma de seu estatuto por José Marcus Antunes de Andrade, brasileiro, casado, administrador de empresas portador do Registro de Identidade n°3.962.167-4, expedido pelo SSP/SP, devidamente inscrito no CPF nº 530.342.528-20, com fundamento no que dispõe o mesmo diploma legal, resolvem firmar o presente Contrato de Gestão para a área da Administração Municipal, e com o fulcro no inciso XXIV do artigo 24 combinado com o artigo 26 e com as demais disposições da Lei 8.666/93, de 21/06/93, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROCEDIMENTO

O presente Contrato de Gestão é regido pela lei 9.637/98 de 15 de maio de 1.998, Realizado o procedimento de licitação com fulcro no art. 22 §4° da L.L 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

O PRESENTE Contrato de Gestão tem por objeto a Gestão e Cooperação técnica no desenvolvimento institucional e educacional para realizar as atividades, pertinentes aos programas relacionados no Anexo I, do instrumento convocatório.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: as atividades compreendidas no objeto desse Contrato de Gestão serão implementadas segundo as obrigações, responsabilidades, critérios de avaliação, indicadores de desempenho e outras condições de execução definidas como essenciais ao desenvolvimento dos trabalhos, constantes do Projeto Básico e da Proposta.

\$



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE VIAMÃO SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO / DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O desenvolvimento dos trabalhos observará o modelo de ação integral e contínua.

CLÁUSULA QUINTA - DAS METAS

As metas compreendidas no objeto desse Contrato de Gestão serão implementadas segundo as especificações do Projeto Básico e da Proposta.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - DO ÓRGÃO CONTRATANTE

- Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução do Projeto Básico;
- b) Liberar mensalmente os recursos financeiros à Entidade Social Contratada, mediante apresentação de notas fiscais;
- Supervisionar tecnicamente a implantação e o desenvolvimento do Projeto Básico;
- Emitir pareceres conclusivos sobre os relatórios gerenciais apresentados pela Entidade Social Contratada;
- e) Disponibilizar as instalações adequadas ao funcionamento da equipe da Entidade Social Contratada responsável pela gestão administrativa do pessoal designado para a implementação das atividades previstas no Projeto Básico;

II- DA ENTIDADE SOCIAL CONTRATADA

- 1. Observar, na implantação e desenvolvimento do Projeto Básico, as diretrizes propostas pelo ÓRGÃO CONTRATANTE;
- Submeter ao ÓRGÃO CONTRATANTE, uma vez aprovado, por seu Conselho de Administração, os relatórios gerenciais das atividades desenvolvidas na forma e prazos estabelecidos no Projeto Básico, nos termos do disposto na Cláusula Oitava desse contrato;

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR E DAS PRESTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

O Valor do presente Contrato de Gestão perfaz a importância de R\$7.674.629,16 (sete milhões, seiscentos e setenta e quatro mil, seiscentos e vinte e nove reais e dezesseis centavos) conforme plano financeiro apresentado no projeto.

As despesas correrão por conta da dotação rubrica da Secretaria Municipal de Saúde.

CLAUSULA ÚNICA: Observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras, os recursos do ÓRGÃO COMPETENTE serão objeto de empenho ou reforço das respectivas Notas de Empenho. Pagos mensalmente no valor de R\$ 639.552,43(seiscentos e trinta e nove mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e quarenta e três centavos).



CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos deverão estar liberados pelo ÓRGÃO CONTRATANTE à ENTIDADE SOCIAL CONTRATADA em parcelas mensais relativas ao desenvolvimento dos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE VIAMÃO SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO / DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

trabalhos do mês vencido.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: o ÓRGÃO CONTRATANTE responderá pelos danos materiais ocasionados pelo não cumprimento dessa cláusula, acrescidos das despesas acessórias, tais como multa, juros outros que por ventura sejam custeadas pela ENTIDADE SOCIAL CONTRATADA em razão do inadimplemento, desde que devidamente comprovadas por documentação hábil. Os valores apurados serão incorporados à fatura subsequente.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Conforme art. 7.°, parágrafo 1.°, da Lei 9637/98, a remuneração e vantagens percebidas pelos empregados serão condizentes ao praticado pelo mercado de trabalho, com valores estabelecidos segundo relatório de Recursos Humanos apresentado à Diretoria. A remuneração dos dirigentes será sempre acompanhada de um comprovante de gastos e numerários a serem recebidos, não podendo ser maior que os valores praticados pelo mercado e pelas qualificações do ocupante do cargo/função.

CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO E DA ADMINISTRAÇÃO DE BENS PÚBLICOS

Poderão ser cedidos à ENTIDADE SOCIAL CONTRATADA, em caráter precário, e a título de permissão de uso e pelo prazo previsto nesse Contrato de Gestão, os bens móveis e imóveis, equipamentos e instalações do ÓRGÃO CONTRATANTE necessários à implementação das ações do Projeto Básico.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: caberá à ENTIDADE SOCIAL CONTRATADA, na qualidade de permissionária, proceder ao inventário dos bens, zelando pela sua guarda e conservação, restrito o uso e a destinação destes à consecução das atividades e metas previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RELATÓRIOS GERENCIAIS

A entidade social contratada apresentará ao órgão contratante, anualmente, relatórios gerenciais circunstanciados sobre a execução do presente Contrato de Gestão efetuando o balizamento dos resultados alcançados com as metas propostas.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: os relatórios serão acompanhados de demonstrativos das atividades realizadas, além de outras análises cabíveis.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: a apresentação dos relatórios previstos nesta cláusula não exime a ENTIDADE SOCIAL CONTRATADA de prestar ao ÓRGÃO CONTRATANTE, a qualquer tempo, informações relevantes ao acompanhamento da execução das atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

O ÓRGÃO CONTRATANTE será o responsável pelo acompanhamento, pela supervisão e pela avaliação das atividades desenvolvidas pela ENTIDADE SOCIAL CONTRATADA na vigência do presente Contrato de Gestão, de acordo com as metas e indicadores de desempenho, previstos no Projeto Básico.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: a Avaliação do Projeto Básico ficará a cargo do ÓRGÃO CONTRATANTE, que emitirá parecer conclusivo sobre os relatórios gerenciais apresentados pela ENTIDADE SOCIAL CONTRATADA.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE VIAMÃO SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO / DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA REPACTUAÇÃO

As partes poderão promover a repactuação total ou parcial deste Contrato de Gestão, mediante Termo Aditivo, necessariamente precedido de justificativa nas seguintes hipóteses:

- a) Para adequação do instrumento contratual aos dispositivos da legislação de regência;
- b) Para ajuste de metas e revisão de indicadores de desempenho previstos;
- Para adequação do Projeto Básico a novas políticas de governo que inviabilizem sua execução nas condições contratuais originalmente pactuadas;
- d) Para adequação de preços, decorrentes de aumentos legais e/ou aumento ou diminuição de metas ou de custeio; e
- e) Para adequação de preços decorrentes de aumento de custeio tais como: seguro, benefícios, reflexos de decisões judiciais ou dissídios coletivos;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES

Constitui responsabilidade da ENTIDADE SOCIAL CONTRATADA o recolhimento e pagamento dos encargos de natureza trabalhista, fiscal previdenciária e quaisquer decorrentes da execução do presente Contrato de Gestão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES

A entidade social contratada responsabilizar-se-á pelo pagamento de todas as verbas rescisórias devidas, em razão de vínculo trabalhista dos empregados que vierem a laborar no ÓRGÃO CONTRATANTE, responsabilizando-se pela defesa nas ações judiciais e extrajudiciais de qualquer natureza, arcando com eventuais condenações.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: o ÓRGÃO CONTRATANTE responderá por danos causados pelos empregados da ENTIDADE SOCIAL CONTRATADA que estejam executando serviços sob orientação direta da primeira e que seja relacionado ao objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS EXECUTORES

As partes designarão executores com objetivo de acompanhar a execução do presente Contrato de Gestão.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: toda e qualquer notificação entre as partes será realizada por escrito entre seus interlocutores oficiais, considerando-se entregue na data indicada no comprovante de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RECISÃO

O presente Contrato de Gestão poderá ser rescindido, por acordo entre as partes administrativas oficiais, independentemente das medidas legais cabíveis, com antecedência de 60 (sessenta) dias nas seguintes hipóteses:

- a) Descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula ou objeto, decorrente de má gestão, culpa, dolo ou violação da Lei ou do Estatuto Social da ENTIDADE SOCIAL CONTRATADA;
- b)Não atendimento das recomendações do ÓRGÃO CONTRATANTE:
- c) Alteração do Estatuto da Entidade Social Contratada que implique modificação

\$



das condições de sua qualificação como Organização Social ou da execução do presente Contrato de Gestão.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: na hipótese de rescisão administrativa, A ENTIDADE SOCIAL CONTRATADA restituirá, imediatamente, ao patrimônio do (Órgão Contratante), os bens cedidos na forma do Contrato de Gestão e procederá a apuração de saldo ou prejuízo existente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE

O presente Contrato de Gestão, no prazo previsto na legislação em vigor, será publicado em forma de extrato no Diário Oficial do Estado (ou Município), às expensas do ÓRGÃO CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DIVERGÊNCIAS

Eventuais divergências de correntes do cumprimento deste Contrato de Gestão serão solucionados pelas administrações das partes contratantes.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: o prazo para reclamação de falhas técnicas ocorridas na execução do presente Contrato de Gestão será de 30(trinta) dias, mediante comprovação da responsabilidade e demonstração de eventuais prejuízos, sob pena de desobrigar-se a parte responsável de quaisquer responsabilidades e reclamações futuras.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA CESSÃO

O objeto previsto neste Contrato de Gestão não poderá ser cedido total ou parcialmente a terceiros sem prévio aviso e expresso consentimento do ÓRGÃO CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DECLARAÇÕES

A ENTIDADE SOCIAL CONTRATADA E O ÓRGÃO CONTRATANTE declaram, sob as penas da Lei, que se encontram devidamente autorizados a celebrar o presente instrumento, em concordância com os respectivos estatutos ou atos constitutivos, conforme o caso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA NOVAÇÃO

A abstenção de qualquer direito, poder, recurso, ou faculdade assegurada por lei ou pelo presente Contrato de Gestão, bem como a eventual tolerância no atraso do cumprimento de qualquer obrigação, por qualquer das partes, não constituirá novação nem impedirá que a parte interessada, a seu exclusivo critério, venha a exercer tais direitos, que se consideram cumulativos e não excludentes em relação aos previstos em Lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA- DA EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA

O prazo de execução e de vigência do presente Contrato de Gestão é de 01(um ano) podendo ser renovado por igual período ou ter seu prazo prorrogado desde que haja interesse das partes manifestadas com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias.





SUBCLÁUSULA ÚNICA: o Presente Contrato de Gestão poderá ainda ser aditado e/ou alterado, de comum acordo das partes, desde que manifestado no prazo referido nessa cláusula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS PENBALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do presente contrato de gestão aplicam-se as penalidades previstas no artigo 87 da Lei 8666/93 de 21/06/93

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro d a cidade de Viamão como o órgão competente para dirimir qualquer dúvida ou controvérsia oriunda da execução do presente Contrato de Gestão, com expressa renúncia a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E assim, justas e acertadas assinam as partes o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Viamão, 27 de junho de 2012.

CONTRATANTE - Prefeitura Municipal de Viamão		
Exmo. Sr. Prefeito Alexsander Alves Boscaini		
CNPJ n° 88.000.914/0001-01		
I A.		
CONTRATADO Instituto dos Lagos - Rios José Marcus Antunes de Andrade CNPJ n°07.813.739/0001-61	*	

Mateus Oliveira	
Diretor Dep. Compras	
The second secon	
	Mateus Oliveira Diretor Dep. Compras